ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 643, de 26 de agôsto de 1969.

Autoriza a efetivação de contrato de locação de serviços com a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. "D.P.M;" autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É o Executivo autorizado a firmar contrato de Locação de Serviços com a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda._ "D.P.M."_ organização particular com sede em Pôrto Alegre, para a prestação de assistência técnica do Município.

Parágrafo Único – O contrato a que se refere êste artigo obedecerá aos têrmos da seguinte minuta.

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento de contrato que, entre si, fazem:

Delegações de Prefeituras Municipais Ltda." – D.P.M., entidade particular, com sede e fôro na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, situada à rua dos Andradas n° 1.270, 7° andar e o Govêrno do Município de São Sebastião do Caí, neste Estado,

para a coordenação, cooperação e estudos no encaminhamento e solução dos problemas administrativos de interêsse comum ao Município, pelo que, e para assentar os princípios e compromissos recíprocos a seguir enumerados:

Cláusula I – Obriga-se a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. "daqui por diante simplesmente denominada "D.P.M.", sempre que solicitada, à prestação de ampla e objetiva assistência técnica do Município, bem como a orientá-lo para que, dentro das normas constitucionais vigentes, seja possível a realização de uma obra da mais ampla envergadura em benefício da coletividade municipalista, sugerindo as medidas consideradas fundamentais para o desenvolvimento dos seus serviços administrativos;

Cláusula II – A "D.P.M." executará seu programa de atividades mantendo em sua estrutura organizacional as seguintes assessorias, para atendimento de tôdas as consultas que lhe forem dirigidas pelo Município, bem como a prestação de serviços "in loco", em casos especiais:

Assistência Jurídica – Assistência Orçamentária e Contabil – Assistência de Organização Administrativa e de Pessoal – Assistência Legislativa – Representação, Compras e Relações Públicas – Assessoria de Documentação e Informações.

Cláusula III – Como contra-prestação pela execução dos serviços a que se abriga a "D.P.M.", e para que a organização preste a sua assistência técnica à Prefeitura Municipal, pelo presente fica a Prefeitura obrigada à seguinte contribuição, a qual deverá ser paga mensal e adiantadamente:

a) – um (1) salário mínimo vigente na região, reajustável de acôrdo com as oscilações dêste;

b) – êste pagamento será feito, impreterívelmente, até o dia cinco (5) de cada mês, para que tenha o Município a constante atenção e assistência da "D.P.M.".

Cláusula IV – A "D.P.M.", sempre que o Município autorize ou lhe outorgue procuração, executará serviços diversos, de compras e recebimento de quaisquer importâncias, seja de quotas ou créditos diversos, mediante condições especiais a serem estabelecidas.

Cláusula V – O presente contrato é subscrito pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, representada pelo seu Prefeito, Sr. Heitor Pedro Selbach, a qual se obriga ao pagamento das mensalidades na forma estabelecida na cláusula III e suas alíneas.

Cláusula VI – O prazo de duração do presente contrato é de dois (2) anos, a contar de ....., obrigando-se o Município ao pagamento das mensalidades, por todo o tempo, mesmo que não utilize ou julgue desnecessária a assistência que é posta a sua disposição. Também poderá, com acôrdo prévio de ambos os pactuantes, ser esta duração prorrogada, sempre, porém, por igual período.

Cláusula VII – No caso da Prefeitura não pretender continuar a usufruir das vantagens do presente contrato, após o término do prazo aqui estabelecido, deverá comunicar a sua decisão à D.P.M., no mínimo, três (3) meses antes do vencimento do contrato, pois, quando isso não ocorra, e nem a "D.P.M." manifeste a sua vontade de suspender a assistência ao Município até o último dia da vigência do presente, êste será considerada prorrogado automàticamente e nas mesmas bases e condições aqui expostas, prevalecendo as obrigações para ambas as partes contratantes;

Cláusula VIII – A assistência técnica "in loco", em casos considerados especiais, sòmente será executada quando solicitada, correndo por conta do solicitante tôdas as despesas de viagem e estada dos técnicos e auxiliares destacados para o fim a que se ligue a solicitação.

E, assim entendidos e contratados, a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda" – D.P.M., e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, assinam o presente contrato, em duas (2) vias mimeografadas e com claros datilografados, que ratificam, comprometendo-se os contratantes pelo fiel cumprimento de tôdas as suas cláusulas e acordo ainda que, para esclarecimentos de dúvidas que possam surgir, fica, desde já eleito o fôro de Pôrto Alegre."

Art. 2° - Para pagamento das contribuições relativas ao contrato, fica o Prefeito autorizado, no corrente exercício, a abrir um crédito especial de Ncr$ 932.80 (novecentos e trinta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos), devendo as atribuições dos anos seguintes figurarem, específicamente, na Lei Orçamentária.

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura da despesa prevista no artigo 2° desta Lei, uma redução de igual valor na verba sob código 3.1.1.1 – 46 – Pessoal Civil – Vencimentos (Comunicações e Telefone).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de agôsto de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 643 DO LIVRO 8, FOLHA 56.